

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 012/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 012/2025, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir programa voltado ao incentivo de talentos de jovens neurodivergentes, por meio da concessão de bolsas de incentivo, mentorias e suporte educacional, técnico e psicológico.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

A proposta trata de matéria relacionada à inclusão social, educação e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, temas que se inserem no campo de atuação do Município, conforme os arts. 30, I e II da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Orgânica de Icapuí/CE.

Não obstante a relevância social da proposta, constata-se que o projeto possui natureza meramente autorizativa, isto é, limita-se a conceder autorização genérica ao Chefe do Poder Executivo para instituir programa e implementar política pública, sem impor obrigação, criar estrutura ou estabelecer comando normativo vinculante.

Conforme consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.254/DF, ADI 1.779/DF), a iniciativa de proposições que tratem da organização administrativa, definição de despesas, criação de programas e gestão de políticas públicas é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A técnica legislativa utilizada viola o art. 61, §1º da Constituição Federal, por representar ingerência indevida em matéria administrativa, ainda que não crie imposição expressa, e fere o princípio da separação dos poderes.

O projeto não produz efeitos normativos vinculantes. Trata-se, essencialmente, de uma sugestão de política pública disfarçada de lei, não obrigando o Executivo e, tampouco, conferindo direitos a terceiros. Sua eventual sanção não o convalida, pois o vício é de iniciativa, o que torna o diploma legislativo inócuo, injurídico e inconstitucional.



Considerando o mérito da proposição — socialmente legítimo e alinhado a princípios constitucionais — a Comissão entende que a matéria poderia ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo por meio de Indicação Legislativa, nos termos regimentais, sugerindo a criação do Programa "Talento Neurodivergente".

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei da Câmara nº 012/2025, por vício de iniciativa e ausência de comando normativo obrigatório.

Nesse sentido, submeto o voto à apreciação dos demais membros da Comissão:

Como vota o Vereador/Secretário THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador/Membro GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, por maioria, emite Parecer pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei da Câmara nº 012/2025, por vício de iniciativa e ausência de comando normativo obrigatório, recomendando sua rejeição quanto ao aspecto jurídico-legislativo.

Ressalva-se, contudo, que o mérito da proposta é legítimo e socialmente oportuno, podendo ser reaproveitado por meio de Indicação ao Executivo, com observância dos limites constitucionais e regimentais do processo legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icapuí/CE, 15 de abril de 2025.

*Hermínia Maria Rebuçás Barbosa de Oliveira*

HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA

Vereadora - Relatora



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:15h, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

No dia 15 de abril de 2025, na Sala das Comissões, às 09:15h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara Nº 012/2025, de 14 de abril de 2025. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora expliou o seu Parecer pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei da Câmara nº 012/2025, por vício de iniciativa e ausência de comando normativo obrigatório, recomendando sua rejeição quanto ao aspecto jurídico-legislativo. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:25h.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

Hermínia Maria Rebuças Barbosa de Oliveira  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora - Presidente

Thiago Victor Sousa Rebuças  
THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS  
Vereador - Secretário

Gleison Rebuças da Silva  
GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)  
Vereador - Membro